



**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 01/2018 – PROCESSO Nº 3092/2017**

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS (GASOLINA, ÁLCOOL), POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDECRENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Em 29/01/2018, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, se manifestou, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018, encaminha os seguintes esclarecimentos:

1. Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa?
Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços atualmente?
2. A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto à tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?

3. O item 4.1.7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA dispõe que "Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato o estabelecidos no item 4.1". Entendemos que o prazo de credenciamento e disponibilização dos postos necessários para atendimento à Contratante será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato conforme Item 5.1 do mesmo anexo. Desta maneira estamos corretos no entendimento?
4. O item 4.1.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA dispõe que "Nas rodovias indicadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 100 km: a) SP-055 - Rodovia Cônego Domênico Rangoni, Rodovia Doutor Manoel Hyppolito Rego, Rodovia Padre Manoel da Nobrega; b) SP-150 - Via Anchieta; c) SP-160 - Rodovia dos Imigrantes". Considerando que a distância de 100 km entre postos pode ser considerada excessiva e passível de impugnação, haja vista que um veículo com tanque cheio percorre em média a distância de 400 km. Considerando que vários editais do estado de São Paulo, em especial os editais da BEC, utilizam como padrão a distância entre postos de 250 km, considerada razoável. Desta forma, visando a ampliação da competitividade do certame e a busca da melhor proposta para a Câmara de Itanhaém, podemos considerar a distância de 250 km entre postos ao invés de 100 km como descrito no item em comento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O Pregoeiro presta o seguinte esclarecimento:

Em resposta ao questionamento 01:

Os serviços, objeto desta licitação, nunca foram contratados pela Câmara Municipal de Itanhaém – SP.

Em resposta ao questionamento 02:

O entendimento está correto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Em resposta ao questionamento 03:

O entendimento está correto, o prazo de credenciamento e disponibilização dos postos necessários para atendimento à Contratante será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato conforme Item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência.

Em resposta ao questionamento 04:

Em razão dos argumentos apresentados e visando a ampliação da competitividade do certame e a busca da melhor proposta será feita a devida retificação no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Assim, o Pregoeiro presta o esclarecimento solicitado pela solicitante.

Itanhaém, 31 de Janeiro de 2018

Allan Bellucci
Pregoeiro